

PROJETO DE LEI Nº 2509, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 - Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 15 e 16 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A remuneração dos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, sendo-lhes devida, ainda:

.....
IV – Adicional de Especialização e Qualificação, decorrente do conjunto de conhecimentos e habilidades adquirido em processos de capacitação ou no desempenho de atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência no Tribunal de Contas da União.

.....

§ 4º O adicional de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo observará requisitos e critérios previstos em regulamento e será:

I – concedido em percentual não superior a 30% (trinta por cento) do maior vencimento básico da tabela aplicável ao respectivo cargo;

II – estendido aos proventos de aposentadorias e às pensões, nos casos em que a Constituição Federal assim o determinar, considerando-se exclusivamente fatos geradores ocorridos antes da inativação do servidor.” (NR)

“Art. 16. Aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo é devida a Gratificação de Desempenho em percentual fixado em até 70% (setenta por cento), calculada conforme o implemento de metas e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O ato a que se refere o *caput* deste artigo poderá fixar percentuais mínimos e máximos de Gratificação de Desempenho em razão das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira diferenciada, o exercício das atividades inerentes a cada cargo.” (NR)

Art. 2º Os Anexos III, IV e V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao vencimento básico resultante da aplicação do disposto no *caput* deste artigo as vantagens pessoais de caráter individual decorrentes:

I – da conversão de Cruzeiros Reais em Unidade Real de Valor – URV;

II – do disposto no § 1º do art. 29 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Estende-se, no que couber, o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da edição desta Lei são devidos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO III DA LEI Nº 10.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (ART. 3º, I)

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO
FC-6	03	R\$ 4.424,16
FC-5	144	R\$ 3.985,87
FC-4	123	R\$ 3.375,64
FC-3	223	R\$ 2.510,09
FC-2	57	R\$ 1.323,46
FC-1	107	R\$ 992,60

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI Nº 10.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

CARGOS EM COMISSÃO (ART. 3º, II)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
OFICIAL DE GABINETE	13	11.840,03	153.920,39
ASSISTENTE	13	8.331,88	108.314,44
TOTAL	26	20.171,91	262.234,83

ANEXO III

ANEXO V DA LEI Nº 10.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO (ART. 15, § 2º)

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

CARGOS	CLASSE	PÁDRÃO	VALOR (EM R\$)	
			30 HORAS/SEMANA	JORNADA DE TRABALHO NORMAL
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	6.516,69	8.688,92
		12	6.326,87	8.435,83
		11	6.142,61	8.190,15
		10	5.963,70	7.951,60
	B	9	5.471,28	7.295,05
		8	5.311,92	7.082,57
		7	5.157,21	6.876,28
		6	5.006,65	6.675,54
	A	5	4.593,57	6.124,76
		4	4.459,77	5.946,37
		3	4.329,87	5.773,17
		2	4.203,76	5.605,02
		1	4.081,32	5.441,77

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	
			30 HORAS/SEMANA	JORNADA DE TRABALHO NORMAL
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	4.235,86	5.647,82
		12	4.108,78	5.478,38
		11	3.985,53	5.314,04
		10	3.865,95	5.154,60
	B	9	3.749,97	4.999,96
		8	3.637,47	4.849,97
		7	3.528,36	4.704,48
		6	3.422,50	4.563,34
	A	5	3.319,83	4.426,44
		4	3.220,23	4.293,64
		3	3.123,63	4.164,84
		2	3.029,91	4.039,88
		1	2.939,01	3.918,69

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	
			30 HORAS/SEMANA	JORNADA DE TRABALHO NORMAL
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	2.753,31	3.671,08
		12	2.670,78	3.561,05
		11	2.590,73	3.454,31
		10	2.513,08	3.350,78
	B	9	2.437,75	3.250,34
		8	2.364,68	3.152,91
		7	2.293,80	3.058,40
		6	2.225,05	2.966,74
	A	5	2.158,35	2.877,81
		4	2.093,66	2.791,55
		3	2.030,90	2.707,87
		2	1.970,04	2.626,72
		1	1.910,98	2.547,98